

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 764, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 764, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.	Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.	Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público ^A em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004 .
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O Congresso Nacional decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.	Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.	Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público ^A em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.
	Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no caput.	Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no caput deste artigo .	Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no caput deste artigo.

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 764, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 764, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004		Art. 2º A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004 , passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º-A:	Art. 2º A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004 , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:
Art. 5º No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles.	
		“Art. 5º-A O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.”	“Art. 5º-A O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.”
		Parágrafo único. Aplicam-se às infrações a este artigo as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. ” (NR)	Parágrafo único. Aplicam-se às infrações a este artigo as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. ”
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.	Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial .	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ^A .

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 26/05/2017 09:40)